LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 31 DE JANEIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a proceder cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica autorizado o Município da Lapa a proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações.

§1º. Para fins de operacionalizar a cobrança, fica o Município da Lapa autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito.

§2º. A contratação ou credenciamento que alude o parágrafo anterior, deverá ser efetivada por empresas operadoras de cartões de débito e crédito cuja prestação dos serviços seja feita de forma não onerosa para o Município.

Art. 2º. O número máximo de parcelas nas operações de crédito observará o disposto no Código Tributário Municipal, que trata do parcelamento em até 36 parcelas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior à 10% do VRM.

Art. 3º. A transferência de valores dos créditos, decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora dos serviços ao Município, deverá ocorrer em D+1 dias, depois de efetivada a transação, no valor integral do débito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2022 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61f7f9db60811.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Janeiro de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2022 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61f7f9db60811.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
31/01/2022 12:01:43